



PROCESSO N.º : 205.201-6/2025
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracitada, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento simultâneo do requisito do inciso I e II do artigo 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.906/2025, de autoria do Procurador-Geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, e conforme art. 1º, inciso VI, c/c art. 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo com integralidade de proventos,
e;





II) REGISTRAR a Portaria n.º 152/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30/6/2025, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. Manoel Gonçalo de Campos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 314.326.201-00, efetivo no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social Perfil: Agente de Serviços Gerais, Classe “C”, Nível “10”, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos do art. 87, *caput* e parágrafo único, c/c o art. 86 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c a Lei Complementar n.º 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c a Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

